

nio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 22,84m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 73°39'51", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 6,47m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 69°28'46", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 18,89m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 70°44'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 10,85m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 159°45'03", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 6, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°44'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 10,92m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°28'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,14m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 253°39'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 6,57m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°36'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,54m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°17'30", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 18,7m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°19'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 23,1m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 251°18'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 7,49m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°14'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 25,78m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°35'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,52m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°35'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 33,78m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°55'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 35,59m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 252°57'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 5,98m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 53°07'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área pertencente ao decreto já protocolado, numa distância de 19,38m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 294°00'31", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área pertencente ao decreto já protocolado, numa distância de 5,71m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.166,33m² (dois mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados);

VI - Planta Cadastral 021-167-116, Área 6, que consta pertencer a José Durval da Nóbrega e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7422484,1723 E=394677,4144; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 70°44'56", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 8,74m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°19'31", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 19,79m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 68°37'10", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 18,79m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 72°14'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 19,55m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°44'40", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 13,79m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°41'29", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 19,55m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°40'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 19,74m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 71°18'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 18,91m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 71°22'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 18,11m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta

azimute 71°17'42", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 15,74m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°42'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 12,82m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 125°10'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área pertencente ao decreto já protocolado, numa distância de 1,81m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 80°10'52", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área pertencente ao decreto já protocolado, numa distância de 36,23m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 80°10'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área pertencente ao decreto já protocolado, numa distância de 14,09m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°17'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 25,53m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°33'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,88m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°42'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 16,14m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°17'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 15,8m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°22'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 18,11m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 251°18'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 18,85m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°40'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,69m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°41'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,56m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°44'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 13,92m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 252°14'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 26,36m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 248°37'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 18,63m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°19'30", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,97m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°44'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 8,6m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 339°45'03", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 5, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.147,20m² (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005  
GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

## DECRETO Nº 50.315, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., imóveis necessários à implantação de acostamento e duplicação da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, localizados entre os quilômetros 128+0m a 134+0m, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas planilhas cadastrais de códigos nº DE-13.300.113-0-D03/001-00, nº DE-13.300.113-0-D03/002-00, nº DE-13.300.113-0-D03/003-00 e nº DE-13.300.113-0-D03/004-00 e memoriais descritivos, constantes do Processo ARTESP-4.201/05, necessários à implantação de acostamento e duplicação da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, localizados entre os quilômetros 128+0m a 134+0m, situados no Município e Comarca de Porto Feliz, com área total de 421.365,88m² (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/001-00, acha-se na pista Leste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 128+0m ao km 128+964,11m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Terezinha Estabile Pereira, Teófilo Simões das Neves Filho, João Armentano Pacheco, Antonio Brunhare e Clube Banco do Brasil, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226310,2829 e E=146485,099, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 78,66m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 72,09m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 53,9m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 50,81m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 34,02m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 260°33'21", distância de 49,35m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 260°33'21", distância de 102,23m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 260°33'21", distância de 75,08m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 266°54'3", distância de 46,91m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 357°59'34", distância de 4,12m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 354°53'18", distância de 21,61m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 353°13'56", distância de 23,68m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 86°25'40", distância de 79,39m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 86°53'18", distância de 200,3m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 86°53'18", distância de 133,88m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 86°38'52", distância de 71,76m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 87°6'30", distância de 78,52m; segmento 18-1, em linha reta com azimute 176°53'18", distância de 25,00m, perfazendo uma área de 18.068,64m²;

II - Área 2: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/001-00, acha-se na pista Leste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 128+978m ao km 129+600m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Cesar de Luca e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226254,614 e E=145920,5269, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 266°51'42", distância de 126,31m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 267°3'20", distância de 83,84m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 252°46'32", distância de 146,54m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 235°50'56", distância de 146,23m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 220°53'17", distância de 48,02m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 289°35'51", distância de 26,68m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 40°53'17", distância de 30,61m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 40°47'20", distância de 61,72m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 40°58'20", distância de 39,9m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 40°10'14", distância de 20,46m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 41°22'60", distância de 26,31m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 40°28'21", distância de 18,38m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 63°51'22", distância de 108,12m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 86°23'0", distância de 102,88m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 87°7'47", distância de 118,19m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 87°10'20", distância de 76,58m; segmento 17-1, em linha reta com azimute 175°13'42", distância de 49,29m, perfazendo uma área de 28.260,83m²;

III - Área 3: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/001-00, acha-se na pista L da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 128+0,0m ao km 129+347,06m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Marcos Augusto, José Mistura e Roberto de Moraes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226385,1723 e E=146481,0279, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 81,15m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 266°53'18", distância de 200,3m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 266°48'1", distância de 47,25m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 266°58'56", distância de 56,46m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 266°49'13", distância de 54,61m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 266°51'15", distância de 48,97m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 266°55'37", distância de 110,77; segmento 8-9, em linha reta com azimute 266°57'11", distância de 249,34m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 263°41'37", distância de 21,87m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 243°54'30", distância de 37,55m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 268°51'15", distância de 14,18m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 268°51'16", distância de 9,95m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 267°17'53", distância de 15,63m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 267°7'6", distância de 15,99m; segmento 15-16, em linha reta com azimute

354°37'4", distância de 12,61m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 353°14'8", distância de 37,16m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 356°59'2", distância de 15,65m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 86°59'2", distância de 84,25m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 86°59'2", distância de 92,99m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 86°58'53", distância de 135,69m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 86°53'46", distância de 24,38m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 87°0'23", distância de 111,77m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 93°13'15", distância de 226,66m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 90°0'0", distância de 289,05m; segmento 25-1, em linha reta com azimute 176°53'18", distância de 25m, perfazendo uma área de 39.375,34m²;

IV - Área 4: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/001-00, acha-se na pista L da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 128+0,0m ao km 129+347,06m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Porto Feliz, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226317,7685 e E=145508,0927, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 267°3'21", distância de 67,96m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 357°3'21", distância de 65,17m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 86°59'2", distância de 68,46m; segmento 4-1, em linha reta com azimute 177°29'43", distância de 65,26m, perfazendo uma área de 4.448,45m²;

V - Área 5: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/002-00, acha-se na pista Leste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 129+591,96m ao km 130+645,55m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Anselmo Anterite, Dorival Meuguisso Ramos, Silvio Leis, Antonio Alberto Furril, Luis Armando de Carvalho e Mauro Cásio Valine, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226075,0487 e E=145412,5831, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 220°53'17", distância de 99,27m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 220°53'17", distância de 58,9m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 220°53'17", distância de 134,63m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 220°53'17", distância de 40,58m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 209°52'24", distância de 141,2m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 192°1'44", distância de 59,31m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 191°52'52", distância de 81,86m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 175°13'55", distância de 115,03m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 175°13'55", distância de 131,12m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 175°13'55", distância de 37,6m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 90°26'34", distância de 103,5m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 180°17'11", distância de 132,07m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 275°26'49", distância de 99,05m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 274°54'48", distância de 35,37m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 276°41'38", distância de 20,03m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 1°44'49", distância de 49,39m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 359°5'36", distância de 37,4m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 0°35'13", distância de 68,43m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 0°5'13", distância de 83,21m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 0°16'31", distância de 48,47m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 0°2'3", distância de 71,53m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 0°4'52", distância de 42,86m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 5°2'16", distância de 26,97m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 8°7'23", distância de 28,51m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 12°8'23", distância de 17,21m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 15°7'40", distância de 18,67m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 13°57'27", distância de 34,37m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 20°12'42", distância de 45,76m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 24°29'12", distância de 16,92m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 27°54'56", distância de 18,98m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 27°3'47", distância de 29,09m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 36°15'30", distância de 26,52m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 36°1'31", distância de 27,42m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 36°8'5", distância de 18,32m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 41°0'12", distância de 27,58m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 41°20'16", distância de 27,11m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 41°22'33", distância de 26,6m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 40°38'20", distância de 27,16m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 41°6'40", distância de 20,88m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 41°33'32", distância de 37,61m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 42°19'11", distância de 23,35m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 39°48'59", distância de 29,02m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 40°44'0", distância de 27,39m; segmento 44-45, em linha reta com azimute 41°17'57", distância de 31,31m; segmento 45-46, em linha reta com azimute 41°17'24", distância de 36,32m; segmento 46-1, em linha reta com azimute 105°26'32", distância de 27,06m, perfazendo uma área de 46.544,65m²;

VI - Área 6: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.113-0-D03/002-00, acha-se na pista Oeste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300 entre o km 129+336,63m ao km 131+760m, está situada no Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Dourival Cohan e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=226303,9042 e E=145544,1515, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 244°2'32", distância de 59,07m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 222°29'15", distância de 51,89m; segmento 3-4, em linha reta com azimute